



3128

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3128 de 2018
(a) <i>l</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Relação de
Finanças e Orçamentos

07/08/2018

J. M. Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO TRAÇO E ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.432, de 26 de setembro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A 'SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO AO TRAÇO E ANEMIA FALCIFORME', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.432, de 26 de setembro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação ao Traço e Anemia Falciforme', a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por

03
2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A anemia falciforme, também chamada de drepanocitose ou anemia drepanocítica, é uma doença hereditária e hematológica que acontece por conta da produção anormal de glóbulos vermelhos do sangue, o que deforma as hemácias.

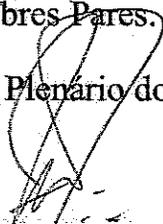
As células da membrana são alteradas e se rompem com facilidade, causando a anemia. Por conta desse rompimento, elas tornam-se parecidas com uma foice, por isso o termo falciforme.

Esse tipo de anemia acontece quando a pessoa herda duas cópias anormais do gene da hemoglobina de seus pais, uma de cada. A hemoglobina, que transporta o oxigênio e dá cor aos glóbulos vermelhos, é essencial para a saúde de todos os órgãos do corpo. Os primeiros sintomas costumam surgir entre os 5 e 6 meses de idade e vários problemas de saúde podem ser desenvolvidos, como infecções e até mesmo AVC.

A expectativa de vida de pessoas com anemia falciforme pode variar entre 40 e 60 anos de idade e as pessoas mais afetadas são as negras. Acredita-se que 8% dos negros no Brasil sofrem com a anemia falciforme, mas como o país possui muita diversidade, outras raças também começaram a serem atingidas, como os brancos e pardos. (fonte: <https://minutosaudavel.com.br/o-que-e-anemia-falciforme-sintomas>).

Por todo o exposto e pela relevância do tema, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 18 de julho de 2018.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3128/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI 4.432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO TRAÇO E ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 069, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei 4.432, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao traço e anemia falciforme no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A anemia falciforme, também chamada de drepanocitose ou anemia drepanocítica, é uma doença hereditária e hematológica que acontece por conta da produção anormal de glóbulos vermelhos do sangue, o que deforma as hemácias.”*

Prosseguindo: *“As células da membrana são alteradas e se rompem com facilidade, causando a anemia. Por conta desse rompimento, elas tornam-se parecidas com uma foice, por isso o termo falciforme.”*

Finalizando: *“A expectativa de vida de pessoas com anemia falciforme pode variar entre 40 e 60 anos de idade e as pessoas mais afetadas são as negras. Acredita-se que 8% dos negros no Brasil sofrem*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3128/2018

com a anemia falciforme, mas como o país possui muita diversidade, outras raças também começaram a serem atingidas, como os brancos e pardos.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 23.04.19



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 7727/06

LEI Nº 4.432 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

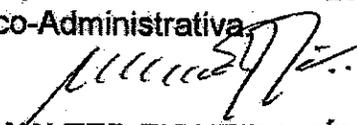
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DE PREVENÇÃO AO TRAÇO E ANEMIA FALCIFORME" NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WALTER FIGUEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Abril.
- Artigo 2º - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de setembro de 2006, 130º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.


WALTER FIGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal,
em exercício


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.da DA1.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 3128/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI 4.432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO TRAÇO E ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 052, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei 4.432, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao traço e anemia falciforme no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3128/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:


Sala de Reuniões, 07 de maio de 2019.

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião de 07.05.19